



SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROPSICOPEDAGOGIA – SBNPP

CONSELHO TÉCNICO-PROFISSIONAL

NOTA TÉCNICA Nº 05/2023

ASSUNTO: Orientações e indicações de atendimento em Neuropsicopedagogia para jovens e adultos – EJA

OBJETIVO: Esta Nota Técnica tem o objetivo de informar aos profissionais formados em Neuropsicopedagogia, com contexto de atuação definido conforme os art. 29 e 30 do Código de Ética Técnico-Profissional, sobre os procedimentos técnicos para atuar no campo institucional com a educação de Jovens e Adultos – EJA.

CONSIDERAÇÕES:

Considerando as atribuições e responsabilidades do Profissional descritas nos artigos 34 e 35 do Estatuto e no Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Neuropsicopedagogia - SBNPP aprovado em 12 de abril de 2021;

Considerando que o Código de Ética, Técnico-Profissional da Neuropsicopedagogia, Resolução nº 05/2021 é um instrumento norteador da Neuropsicopedagogia de forma ampla, o qual corrobora para dirimir questões de natureza deontológica e técnico-científicas desta associação, pertinentes ao campo da Neuropsicopedagogia;

Considerando as atividades de Grupos de Pesquisas de Instituições de Ensino Superior acompanhadas pelos Membros deste Conselho, assim como todas as atividades e as conjunturas de atuação do Neuropsicopedagogo no contexto social de inserção profissional em cujo cerne se torna indispensável este Conselho Técnico-Profissional, norteador pelas características de atuação, e as norteador em detalhamento nesta nota, embasada, portanto, em estudos, atividades e situações pertinentes ao universo de atuação do Neuropsicopedagogo;

Considerando, a Nota Técnica 03/2023 que orienta sobre as atividades do Neuropsicopedagogo no contexto Clínico e Institucional;

Considerando, finalmente, as orientações abaixo fundamentadas nas exposições acima correlacionadas, que visam atender a demanda advinda da necessidade crescente de incluir este profissional no ensino público, no privado, em atividades do terceiro setor e na atuação em equipes multiprofissionais, bem como relacioná-las à formação adequada ao exercício da atividade profissional em Neuropsicopedagogia de acordo com princípios técnico-científicos e deontológicos.

Considerando os escassos instrumentos abertos para a triagem/sondagem e avaliação das dificuldades de aprendizagem de jovens e adultos, pautamo-nos num primeiro momento na Resolução SBNPP 05/2021, na lista de atividades do Neuropsicopedagogo Institucional CBO 2394-45 e nas leis e diretrizes da legislação brasileira como intervenção com a educação de jovens e adultos – EJA.

1) CONSIDERAÇÕES

1º) Na atuação Neuropsicopedagógica Institucional o Neuropsicopedagogo deverá seguir os Artigos 30 (§1º e §2º item IV).



2º) Na atuação Neuropsicopedagógica Institucional o Neuropsicopedagogo deverá seguir as atividades estabelecidas pela Classificação Brasileira de Ocupação – C.B.O. (2394-45 [file:///C:/Users/DELL/Documents/TabelaAtividade_2394%20\(4\).pdf](file:///C:/Users/DELL/Documents/TabelaAtividade_2394%20(4).pdf)).

3º O Neuropsicopedagogo Institucional na intervenção com jovens e adultos EJA deverá seguir as Leis Federais e Estaduais relacionadas à educação, à educação inclusiva, à educação profissionalizante, entre outras.

4º O Neuropsicopedagogo institucional, por meio de sondagem coletiva, realiza uma avaliação diagnóstica de natureza pedagógica para identificar se as competências, habilidades e dificuldades acadêmicas dos alunos são resultado da falta de pré-requisitos, oportunidades de estudo limitadas, defasagens escolares ou outros obstáculos. Esta avaliação, embora tenha um caráter pedagógico, servirá como base fundamental para o planejamento da intervenção neuropsicopedagógica. O Neuropsicopedagogo Institucional deverá estruturar sua intervenção por meio do modelo multicamadas proposto por Loureiro, Souza e Cardoso (2022). Este modelo é reconhecido por sua abordagem abrangente e estratégica no atendimento às necessidades dos alunos.

No contexto coletivo, as avaliações diagnósticas têm como conteúdo: provas de leitura, escrita, interpretação e compreensão de textos e habilidades matemáticas. Outras questões da não aprendizagem podem ser vistas durante uma entrevista estruturada com o aluno e/ou responsáveis e, se necessário, proceder encaminhamento a profissionais que têm na sua atuação o atendimento de adultos e idosos, como o neuropsicólogo.

5º O Neuropsicopedagogo Institucional ao trabalhar com a Educação de Jovens e Adultos – EJA, pode minimizar a evasão escolar ao inserir em seu planejamento de intervenção à orientação profissional por meio de hemerotecas e proporcionar feiras de profissões de formação profissionalizante.

2) CONTEXTUALIZANDO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A educação como direito deve ser estendida e garantida a todos, mas não é isso que vemos em nossas escolas principalmente na Educação de Jovens e Adultos – EJA. Nessa faixa etária há muita evasão e por motivos diversos como a impossibilidade de conciliar trabalho e estudo, questões familiares, dificuldade de acesso à escola, entre outros. Poucos projetos são executados no sentido de garantir a permanência deles na escola.

Ao trabalhar com a Educação de Jovens e Adultos – EJA, deparamo-nos com alunos que querem aprender a ler e escrever e que não o fizeram antes ou por falta de oportunidade de estudo ou não ter conseguido aprender por dificuldades.

Assim como em crianças e adolescentes, a não aprendizagem pode estar relacionada a questões orgânicas, específicas, emocionais, sociais e pedagógicas e o Neuropsicopedagogo Institucional – CBO 2394-45 -, deve ter conhecimento teórico e prático para identificá-los, planejando, junto com os demais profissionais que atuam na escola, formas para que a aprendizagem se efetive.

Na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO–2394 (família da educação), o Neuropsicopedagogo Institucional como os demais profissionais que atuam nessa família, dentro de suas expertises, implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância; participam da elaboração, implementação e coordenação de projetos de recuperação de aprendizagem, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino aprendizagem. Atuam em



cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas.

Nesse sentido, o Neuropsicopedagogo Institucional, na equipe técnico-pedagógica da escola, contribuirá para que, dentro do seu campo de atuação (Código de Ética) e atividades (C.B.O), as estratégias das metas da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, sejam garantidas.

3) LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O Neuropsicopedagogo Institucional deve incorporar ao seu conhecimento teórico e prático do campo de atuação as seguintes legislações:

3.1 – Lei de Diretrizes e Bases 9.394/1996 – Capítulo II (da Educação Básica) a seção V denominada da Educação de Jovens e Adultos.

3.2 – Lei 11.741/2008 - artigos 37, 39,41 e 42. Esta lei altera os artigos 37 e 38 da LDB.

3.3 – Lei nº 13.632/2018, que altera a Lei 9.394/1996 – artigo 3º (inclusão do item XIII), que dispõe sobre a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida; e o Art. 37 , que diz que a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. .

3.4 - Lei 14.191/2021, que altera a Lei 9.394/1996, dispondo sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Acrescenta o item XIV ao Art 3º que aborda o respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

3.4 - Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional da Educação – PNE (2014-2024) e dá outras providências. A meta 9, do Anexo Metas e estratégias dispõe sobre elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

3.4 – Lei Federal nº 14.254/21 de 30/11/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral aos educandos com dislexia, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e outros transtornos de aprendizagem.

3.5. – Parecer CNE/CP nº 50/2023 de 5/12/2023, que se refere as orientações específicas para o público da Educação Especial: Atendimento de estudantes com transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Neuropsicopedagogo deverá ficar atento a todas as leis e pareceres que garantam o direito de aprendizagem dos alunos.

4ª) Indicações e recomendações finais

Importante ressaltar que o Neuropsicopedagogo Institucional deverá seguir as normativas do artigo 66 §2º e §3º da Resolução SBNPp 05/2021.

Para o embasamento das hemerotecas e das feiras de profissões como estratégias de minimizar a evasão escolar e de motivá-los a continuidade de seus estudos, o Neuropsicopedagogo Institucional utilizará de referências pedagógicas para o trabalho da



hemeroteca e de conhecimento de instrumentos abertos, de aplicação coletiva, para identificar os interesses voltados às profissões das áreas de humanas, exatas e biomédicas de natureza profissionalizante ou superior, visando às feiras de profissões. .

Joinville/SC, 01 de abril de 2024 .

Conselho Técnico-Profissional da SBNPP

REFERÊNCIAS

ARROYO, M. Educação de Jovens e Adultos: um campo de direitos e de responsabilidade pública. In: GIOVANETTI, M.; GOMES, N.; SOARES, L. (orgs). Diálogos na Educação de Jovens e Adultos. Belo Horizonte. Autêntica, 2011

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96 – Brasília: MEC,1996

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer nº 011. Brasília: MEC, 2000.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Acesso em 20/01/2023. Disponível:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm#:~:text=L9394&text=Estabelece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=Art.,civil%20e%20nas%20manifesta%C3%A7%C3%B5es%20culturais.

BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO. PARECER CNE/11/2000, Acessado 20/01/2023 – Disponível: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PCB11_2000.pdf

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Lei 11.741, de 16 de julho de 2008. Acesso 20/01/2023. Disponível https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11741.htm#art1

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 13.632 DE 6/03/2018. ACESSADO EM 20/01/2023 Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13632.htm#art1

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA LEI Nº 14.191, de 3 de agosto de 2021. Acessado em 20/01/2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14191.htm

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA LEI 14.254 de 30 de novembro de 2021 - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14254.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.254%2C%20DE%2030,ou%20outro%20transtorno%20de%20aprendizagem.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei. Nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Acesso 20/01/2023. Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm

COSTA, C. B. e MACHADO, M.M.. Políticas públicas e Educação de Jovens e Adultos no Brasil. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2017.

PARECER CNE/CP nº 50/2023 - <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2023-pdf/254501-pcp050-23/file> Aguardando homologação.



PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE) 2014-2024. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília: Edições da Câmara, 2014.

RUMMERT, S.; VENTURA, J. Políticas públicas para Educação de Jovens e Adultos no Brasil: a permanente (re) construção da subalternidade – considerações sobre os Programas Brasil Alfabetizado e Fazendo Escola. Educar, nº 29, p.29-45, 2007.